

Cadernos do CEAS



Esta obra está licenciado com uma Licença Creative Commons

Atribuição-Compartilha Igual 4.0 Internacional. Fonte:

<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/280>. Acesso em: 04 ago. 2021.

#### REFERÊNCIA

CALAZANS, Márcia Esteves de et al. Criminologia crítica e questão racial. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**, Salvador, n. 238, 2016. DOI:

<http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2016.n238.p450-463>. Disponível em:

<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/280>. Acesso em: 04 ago. 2021.

## **CRIMINOLOGIA CRÍTICA E QUESTÃO RACIAL**

***Márcia Esteves de Calazans***

Professora Adjunta no PPG Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador. Ph.D Sociologia UFRGS. Doutora em Sociologia UFRGS. Mestre em Psicologia Social e Institucional UFRGS. Psicóloga pela PUCRS. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares sobre Violências, Democracia, Controle Social e Cidadania. UCSal/CNPq. E-mail: [marcia\\_calazans@hotmail.com](mailto:marcia_calazans@hotmail.com)

***Evandro Piza***

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor de Direito Processual Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). E-mail: [evandropiza@gmail.com](mailto:evandropiza@gmail.com)

***Camila Prando***

Doutora em Direito Penal pela UFSC, professora adjunta Universidade de Brasília, coordenadora do Centro de Estudos de Desigualdade e Discriminação (CEDD) e Secretária Executiva da Rede Latino Americana de Justiça de Transição (RLAJT). E-mail: [camilaprando@gmail.com](mailto:camilaprando@gmail.com)

***Riccardo Cappi***

Doutor em Criminologia pela Université Catholique de Louvain, Professor da UNEB e UEFS. Professor Colaborador da Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRB. Professor do Mestrado Profissional em Segurança Pública da UFBA. Coordenador do Grupo de pesquisa em Criminologia UNEB/UEFS. E-mail: [riccardo@terra.com.br](mailto:riccardo@terra.com.br)

A presente publicação surge tardiamente no campo criminológico.

Inicialmente, a Criminologia Positivista contribuiu para a construção da Questão Racial, a partir do que Guerreiro Ramos evidenciou como um falso problema, ou seja:

Há o tema do negro e há a vida do negro. Como tema, o negro tem sido, entre nós, objeto de escarpelação perpetrada por literatos e pelos chamados “antropólogos” e “sociólogos”. Como vida, ou realidade efetiva, o negro vem assumindo o seu destino, vem se fazendo a si próprio, segundo lhe têm permitido as condições particulares da sociedade brasileira. Mas uma coisa é o negro-tema; outra, o negro-vida. (RAMOS, 1995, p. 215)

O nascimento da Criminologia como ciência foi marcado pelo paradigma etiológico. Na década de 1870, com a Escola Positiva Italiana, havia uma estreita vinculação entre teorias da raça que defendiam a tese absurda da inferioridade de negros e indígenas e as teorias da criminalidade que se ocupavam de definir suas causas a partir da análise dos indivíduos ou grupos selecionados pelo sistema penal. Logo, os criminólogos positivistas acreditavam existir uma criminalidade diferencial dos negros e indígenas, explicada/justificada com o argumento da inferioridade racial, ou seja, os afrodescendentes e os indígenas seriam mais criminosos porque mais inferiores que outros grupos raciais. Nesse momento, portanto, as

teorias sobre a criminalidades foram um exemplo evidente de racismo e, provavelmente, o nascimento da Criminologia esteve vinculado ao conjunto de teorias que construiu, em fins do século XVIII, as falsas ideias científicas sobre a inferioridade racial. (DUARTE, 2002)

No Brasil, no período final da escravidão, ideias científicas sobre a incapacidade do negro para o exercício da cidadania foram largamente desenvolvidas no espaço acadêmico, como teorias da criminalidade diferencial, especialmente nas Faculdades de Direito e de Medicina, marcando a integração dos negros na sociedade de classes. A crítica culturalista dos anos 1920/1930 de Gilberto Freyre (2004) e a crítica da Escola Paulista de Sociologia, de base weberiana e marxista, especialmente os trabalhos de Florestan Fernandes (2008), deslocaram, apenas aparentemente, o tema da criminalidade diferencial. Ainda no âmbito da Criminologia Positivista e etiológica, especialmente no debate sobre o Código Penal de 1940, Nelson Hungria sintetiza o novo repertório de argumentos, segundo os quais o “[...] fato que determinava a propulsão da delinquência” entre os “homens de cor” era o desamparo no qual estes se viram após a abolição da escravatura, bem como sua “ineducação” e as condições miseráveis de vida em que se encontraram. Daí a necessidade de defesa de uma “pedagogia corretiva” e do uso de “medida de segurança tutelar” como métodos para reverter essa situação. Enfim: “O parcial desajustamento” dos “negros e mulatos” estaria “[...] ligado, não a fatores raciais, hereditários ou orgânicos, mas exclusivamente culturais, ambientais ou sociais.” (HUNGRIA, 1956, p. 283)

Foi, portanto, nesse contexto, que a questão racial se transmutou em questão social, ou seja, falar sobre a questão racial era tratar da pobreza, da classe social, dos excluídos, sem considerar o impacto do racismo na reprodução dos lugares sociais de subalternidade econômica, política e social e, sobretudo, sem reconhecer o papel decisivo do sistema de justiça criminal na produção de uma marginalização diferencial. Desse modo, sem propor uma crítica dos efeitos do racismo institucional nas trajetórias de negros e negras, a Criminologia Positivista, reatualizada em conjunto com as novas teorias sociais culturalistas, marxistas e weberianas no Brasil, seguiu validando a violência do Estado brasileiro, por meio de abordagens infundadas, prisões sem provas, métodos ilícitos de produção de prova, testemunhos tendenciosos, ausência de defesa eficiente, preconceitos na investigação, acusação, julgamento e validação das provas, entre outros.

No mesmo passo, a produção do mito da nacionalidade silenciou as vozes dissidentes. Como demonstrou Kabengele Munanga, a “[...] ideologia da democracia racial” serviu para

ocultar as relações conflituosas na sociedade brasileira e ofereceu um modelo de como interpretar seu pluralismo constitutivo:

O mito de democracia racial, baseado na dupla mestiçagem biológica e cultural entre as três raças originárias, tem uma penetração muito profunda na sociedade brasileira: exalta a ideia de convivência harmoniosa entre os indivíduos de todas as camadas sócias e grupos étnicos, permitindo às elites dominantes dissimular as desigualdades e impedindo os membros das comunidades não-brancas de terem consciência dos sutis mecanismos de exclusão dos quais são vítimas na sociedade. Ou seja, encobre os conflitos raciais, possibilitando a todos se reconhecerem como brasileiros e afastando das comunidades subalternas a tomada de consciência de suas características culturais que teriam contribuído para a construção e expressão de uma identidade própria. Essa características são ‘expropriadas’, ‘dominadas’ e ‘convertidas’ em símbolos nacionais pelas elites dirigentes. (MUNANGA, 2004, p. 89)

De fato, a “ideologia da democracia racial”, contestada no meio científico a partir da década de 1950, somente encontrou seu momento de crise nos anos de 1990, com o intenso desenvolvimento de uma nova historiografia e sociologia, desvinculadas diretamente da tarefa que lhes fora atribuída pelo Estado brasileiro de forjar uma identidade nacional. (IANNI, 1988; REIS, 1993) Porém, como demonstrou Dora Lúcia de Lima Bertúlio, em seu já clássico *Direito e relações raciais – uma introdução crítica ao racismo*, nas Ciências Jurídicas prevaleceu ora uma aceitação das teses sobre a inferioridade racial, ora a tese da democracia racial, como uma resposta contra as tentativas de problematizar a desigualdade racial e o racismo no Brasil. (BERTÚLIO, 1989)

No âmbito da Criminologia, presencia-se, desde os 1960, uma “revolução de paradigmas científicos”, com a passagem do paradigma etiológico ao paradigma da reação social, além da emergência de novos temas de pesquisa, deslocando o foco “dos controlados para os controladores”. Denúncias sobre a violência institucional e a desigualdade de tratamento no sistema de justiça criminal passam a ser tematizadas, adquirindo centralidade o tema da seletividade/vulnerabilidade. (ANDRADE, 2003; BARATTA, 1999) Ao agir no interior dos sistemas de justiça criminal, a seletividade operaria de forma quantitativa e qualitativa, determinando as condutas a serem criminalizadas (aquelas mais frequentes entre os grupos mais vulneráveis) e as pessoas a serem etiquetadas (aqueles pertencentes a grupos vulneráveis). (ZAFFARONI, 1991) Neste contexto, a seletividade demonstra o caráter essencialmente desigual do sistema de justiça criminal.

Nesse último aspecto, como apontam diversos artigos e este número especial dos *Cadernos do CEAS*, a atuação racista das agências de controle penal é elemento fundamental na criminalização da população negra, especialmente dos jovens pobres, residentes na periferia. Aqui, o racismo dos saberes e das práticas do sistema de justiça criminal é compreendido a partir do intercâmbio entre teorias críticas do racismo e as teorias sobre as funções reais do sistema de justiça criminal, as quais denunciam seus efeitos de marginalização e sua importância na reprodução das desigualdades sociais. (ANDRADE, 1996, 2003; BARATTA, 1999; FOUCAULT, 2011)

Como afirma Duarte (2017),

Há, portanto, uma mudança decisiva que conduz à descrença das teorias sobre a raça: o reconhecimento de que objeto de estudo deve ser o racismo, ao invés da raça, ou seja, de que o estudo dos comportamentos dos grupos raciais (essencializados em suas identidades) deve dar lugar ao estudo do sistema de poder que exclui determinados grupos sociais. Neste contexto, ao contrário do que ocorria anteriormente, o uso da raça pelos agentes públicos para a identificação de criminosos é denunciado como uma dimensão do racismo, um aspecto da seletividade desse sistema. Os afrodescendentes e indígenas não seriam mais criminosos, mas seriam mais vulneráveis diante da ação seletivos agentes do sistema de justiça criminal.<sup>1</sup>

Não obstante, o novo momento que vivenciamos representa um atraso evidente, malgrado inúmeros textos pioneiros, como o apontado por Ortegá e Freitas.

Primeiro, em relação ao próprio conjunto de trabalhos sobre relações raciais nos anos 1990/2000, marcado pelo renascimento de estudos fundados na coleta de dados empíricos, especialmente no âmbito da educação, os quais serviram para impulsionar propostas de construção de políticas públicas. E, ainda, em relação a estudos que produziram, quer na História ou na Sociologia, evidências de que o racismo é determinante na reprodução das hierarquias na sociedade brasileira. O debate sobre conceito de “raça”, a partir das suas dimensões históricas e sociais, afastou-se das noções que percebiam a racialização de grupos sociais como uma característica individual e subjetiva ou da mera denúncia do preconceito, muito comum às apropriações críticas brasileiras sobre a seletividade. (ZUBERI; BONILLA-SILVA, 2008)

---

<sup>1</sup> A visão sobre a criminalidade e as perguntas dirigidas ao campo penal se alteram substancialmente. Vera Andrade ilustra essa passagem: “Desta forma, ao invés de indagar, como a Criminologia tradicional, ‘quem é criminoso?’, ‘por que é que o criminoso comete crime?’, o labelling passa a indagar ‘quem é definido como desviante?’ ‘por que determinados indivíduos são definidos como tais?’, ‘em que condições um indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?’, ‘que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?’ ‘quem define quem?’ e, enfim, com base em que leis sociais se distribui e concentra o poder de definição?” (ANDRADE, 2003, p. 207)

Segundo, o atraso maior foi produzido como causa e efeito do racismo institucional que ora se denuncia. Como apontam Prando (2016) e Freitas (2016), os vínculos entre teorias críticas, racismo e branquidade são capazes de demonstrar opções teóricas, escolhas metodológicas, esquecimentos e, especialmente, as conexões entre categorias analíticas e uma ordem normativo-hegemônica branca, masculina, burguesa e heterossexual. (DUARTE, 2016) De fato, o atual debate público sobre o genocídio da juventude negra (e pobre) trouxe novamente para a arena política uma pauta silenciada, mas conhecida do movimento negro brasileiro, desde, no mínimo, 1978, com o surgimento do Movimento Negro Unificado (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2000). Esse movimento nasce em resposta à discriminação racial sofrida por quatro garotos do time infantil de voleibol do Clube de Regatas Tietê, bem como para denunciar a prisão e a morte de Robison Silveira da Luz, acusado de roubar frutas numa feira. É a partir desses dois fatos que representantes de várias entidades negras convocam homens e mulheres negros a reagir à violência racial à qual eram submetidos. Em resposta a esse chamado, em 7 de julho de 1978, nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, tem-se o ato histórico de sua fundação. (JARDIM, 2012) Portanto, o atraso é representado pela segregação acadêmica e pelo silenciamento de vozes, sujeitos, movimentos culturais e políticos que têm denunciado o racismo institucional. A Criminologia Crítica ainda não foi capaz de reconhecer a existência do “negro-vida” de que falava Guerreiro Ramos.

O confinamento racial acadêmico brasileiro, denunciado por José Jorge de Carvalho (2006), explica parte do racismo epistemológico perpetuado nas produções da Criminologia Crítica no Brasil. Quando perguntamos *com quem* a Criminologia Crítica dialogou e *o que* a Criminologia Crítica produziu no campo das questões raciais, temos respostas que nos falam sobre o poder da branquidade na produção da pesquisa.

O surgimento da crítica criminológica no Brasil se organizou em torno da perspectiva de uma ciência militante e comprometida com o fim da violência punitiva, institucional e estrutural. Apesar dessa marca discursiva, a produção hegemônica acadêmica pouco ou nada fez para produzir um diálogo contemporâneo da produção criminológica com os movimentos negros, que ganharam ainda mais força com o Movimento Negro Unificado. No campo teórico, a narrativa também hegemônica da Criminologia Crítica sobre a questão racial teve sua “imaginação sociológica sobre o tema” (ZUBERI; BONILLA-SILVA, 2008) limitada pelas interpretações dominantes da sociologia marxista de Florestan Fernandes. Os negros foram contados como corpo-tema, como aqueles que foram

abandonados à própria sorte e que, por motivos sociais, estavam incapacitados de participar da vida pública das cidades. Raça passou a ser uma variável da seletividade, tornada objeto de vulnerabilidade criminalizadora. Assim, o racismo e as relações raciais não foram tema da Criminologia Crítica hegemônica. Antes, a raça se reatualizou como item explicativo da seletividade (PRANDO, 2016), ocultando consigo o próprio centro de poder da branquidade produtora da Criminologia, o racismo epistemológico dessa ciência, e o racismo estrutural da sociedade brasileira. Essas questões estão postas, novamente, pelos movimentos sociais envolvidos na luta contra o genocídio da população negra.

Esse número especial dos *Cadernos do CEAS* encontra uma importante fonte inspiradora no Encontro do Grupo Brasileiro de Criminologia Crítica, realizado em Salvador em maio de 2016.

Desde 2014, quando se realizou o primeiro encontro em Canoas, cidade vizinha a Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, esse grupo se reúne anualmente com a proposta de favorecer o encontro de professoras e professores que lecionam a disciplina Criminologia – junto com suas equipes de pesquisa – para discutir questões inerentes à agenda crítica da disciplina, seja ela de cunho negativo ou positivo. (CARVALHO, 2013) Uma das características importantes dos encontros é que eles se realizam de maneira informal, a partir da rede de convites específicos de cada participante, sem nenhum financiamento externo, proporcionando rodas de conversa e não palestras, em torno das contribuições de cada um. No encontro de 2015, realizado em Vitória do Espírito Santo, aflorou uma discussão de caráter reflexivamente crítico que poderia ser resumida na seguinte pergunta: Qual é – e qual tem sido - o lugar da questão racial nas abordagens criminológicas brasileiras, inclusive as que se dizem críticas? A partir dessa questão, recebida pelo grupo com sentimento de entusiasmo e desafio, decidiu-se realizar o encontro de 2016, tendo como base essa provocação. Daí, a jornada da Bahia teve a presença de novos participantes, ligados à docência e à pesquisa em Criminologia, com apresentações referentes à questão racial e ao racismo no âmbito do sistema penal e da própria criminologia. As atividades da Jornada foram acolhidas pelo Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania, da Universidade Católica do Salvador, junto ao Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares sobre Violências, Democracia, Controle Social e Cidadania, coordenado pela Prof<sup>a</sup> Márcia Esteves de Calazans e pelo Grupo de Pesquisa em Criminologia – GPCRIM (UNEB e UEFS) coordenado pelo Prof. Riccardo Cappi. Os textos que o leitor encontrará neste número especial dos *Cadernos do CEAS* são, em boa parte, oriundos dessas apresentações.

Neste contexto, sem desconsiderar as contribuições trazidas até agora, são apresentados textos sobre a Criminologia Crítica e a Questão Racial, bem como da Sociologia da Violência e das Conflitualidades, divididos em dois grandes eixos:

- No primeiro, estão os textos que debatem a construção do campo teórico da Criminologia no estudo sobre a questão racial. Tematizam-se o nascimento da Criminologia, o silêncio relativo da Criminologia Crítica e dos estudos sobre Sociologia da Violência e a construção de novas categorias, como a de “genocídio”. Textos que marcam também o campo da Sociologia das Violências e das Conflitualidades e trazem a construção de novas categorias, como “racialização dos territórios”, “espacialização das mortes” e “necropolítica”. E, ainda, o olhar do poder judiciário: a questão da apologia ao crime, à criminalização das manifestações culturais da periferia, em especial do *rap* e do *funk*, e a relação entre tal processo e a própria dimensão racista do controle social. Também a relação entre criminalização e cultura, uma vez que cotidianamente os empreendimentos culturais das populações periféricas são reformulados como crime. Soma-se a isso a criminalização de determinadas drogas, utilizada como dispositivo de controle social de determinados grupos étnicos, apresentando a política criminal sobre drogas utilizada como subterfúgio para viabilizar práticas racistas e classistas.

- O segundo eixo aponta a dimensão racializada do feminino na Criminologia Positivista do final do século XIX e para a produção do discurso criminológico da “mulher criminosa”, em fins do século XIX, parte dos aportes teóricos da Criminologia Crítica e da chamada “criminologia feminista”. Traz também a reflexão histórica acerca do controle policial na cidade de Recife, em princípios do século passado, com o desenvolvimento da Criminologia Crítica; e da Criminologia Feminista, para investigar o modo como as mulheres aparecem como “seres criminosos”. Esse eixo traça os caminhos de uma criminologia feminista negra, refletindo sobre a dupla discriminação sofrida por mulheres negras, vitimadas pelo sistema patriarcal e pelo racismo. Assim o leitor encontrará reflexões que apresentam como se relacionam gênero, racismo, criminalidade e controle social.

### **A Construção do Campo da Criminologia no Estudo da Questão Racial**

No texto *Teoria crítica da raça da sociedade nos Estados Unidos*, Tukufu Zuberi articula uma análise acerca da chamada Teoria Crítica da Raça (TCR) no Direito e sua relação com a crítica da raça, desenvolvida no âmbito das Ciências Sociais. Tomando como ponto de

partida o contexto da academia e da sociedade norte-americanas, o autor mobiliza a crítica de acadêmicos e movimento negros para investir contra o que denomina “objetivo hegemônico estrutural e funcional da ciência social”. É importante que se reconheça, diz Zuberi em determinado momento, “[...] que, no presente momento, as ciências sociais continuam a ser dominadas pela lógica branca nas suas análises, métodos e teorias; e o mesmo talvez possa também ser dito para o direito”.

O texto, então, intenta recolocar a TCR como parte de um movimento mais amplo de contestação dessa supremacia branca que serve de base para as Ciências Sociais, tendo como ponto de partida o “reconhecimento de que classe e raça são fenômenos dialéticos”, em uma abordagem não reducionista de tais categorias. O texto de Zuberi é elucidativo ao mostrar as Ciências Sociais como parte dos fundamentos epistêmicos da supremacia branca e ao revelar os mecanismos disciplinares que subsistem na sustentação de tal lógica. A teoria crítica da raça, assim, lança-nos em direção a uma abordagem mais “transformativa”, na medida em que nos direciona ao desmantelamento da ordem social vigente e ao confronto dos termos e da linguagem por meio dos quais essa realidade é descrita.

O texto *Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda*, de Felipe Freitas, procura investigar a maneira com que o pensamento criminológico tem se articulado com o campo dos estudos raciais, em especial no que diz respeito ao genocídio da juventude negra. O autor inicia seu percurso naquilo por ele chamado de “silêncio criminológico”, materializado no ocultamento da temática racial, na produção teórica em criminologia crítica. Tal perspectiva, embora hegemônica, felizmente não impediu o surgimento de interpretações marginais e divergentes, atentas à peculiaridade do fator raça no debate sobre controle social no Brasil.

Freitas identifica, no “silêncio” por ele apontado, mais do que mero acaso. É indicativo, ao contrário, da manutenção de posições de poder (de raça, de classe e de gênero) e de hierarquias no campo do discurso criminológico. Há uma cisão teórica e política, uma vez que o reconhecimento do negro como vítima não foi acompanhado pelo seu reconhecimento como sujeito, levando à reprodução de uma lógica racista. Trata-se da manutenção, pela Academia, dos “privilégios da branquitude”, reprodutora da mesma lógica de marginalização que estrutura o genocídio negro, dimensões desenvolvidas por Felipe Freitas em seu texto.

Em *Paradigmas em criminologia e relações raciais*, Evandro Piza propõe a existência de três grandes momentos na discussão acerca da relação questão criminal e raça: a emergência do paradigma etiológico e sua relação com as teorias raciais; o paradigma da reação social e seu vínculo com as teorias críticas do racismo; e, por fim, o paradoxo acerca da compreensão sobre a seletividade do sistema penal e o cinismo político da sociedade em relação aos seus efeitos.

Evandro Piza estrutura seu texto a partir de alguns questionamentos: a) Pode-se falar, efetivamente, em uma revolução de paradigmas sobre a questão racial? Há distinções entre teorias sobre as raças e teorias sobre o racismo? b) A Criminologia foi influenciada pelas teorias raciais? De que modo elas conceberam as relações entre criminalidade e raça? Desse modo, partindo do surgimento da Criminologia como ciência com a Criminologia Positiva Italiana (1870), o autor procura descrever o modo como o discurso sobre a criminalidade diferencial de negros e indígenas estava sustentado na concepção de inferioridade desses grupos, defendido pelos criminólogos positivos. Semelhante desenvolvimento teórico se soma aos esforços para superar a visão economicista em Criminologia Crítica, por meio de uma compreensão mais complexa das relações de poder.

Já em *Raça, criminologia e sociologia da violência: contribuições a um debate necessário*, Leonardo Ortegá está envolvido nas interrelações de violência, criminalidade e raça e a forma como tais categorias aparecem no discurso criminológico e na Criminologia Crítica. O autor identifica certo “silêncio” do discurso criminológico crítico, de base teórica marxista, quanto à raça e ao racismo, muito embora tais categorias tenham assumido posição central no denominado “paradigma etiológico”. Em geral, denuncia o autor, tal produção teórica, ainda que localizada no espectro “crítico” e tendo produzido grandes avanços na análise do controle social, não tem ido além da afirmação de que a criminalização e a violência são maiores em meio à população negra.

Ortegá parte, assim, dos dados presentes no *Mapa da violência* para mostrar a centralidade que a variável raça deveria assumir em estudos sobre a violência no Brasil para, logo em seguida, investigar a relação entre a criminologia e os estudos raciais. O texto de Leonardo Ortegá, entretanto, acaba por esbarrar em uma escassez produzida pelo racismo acadêmico e que é denunciada pelo autor: a ainda baixa produção de estudos no campo da

Sociologia da Violência e também da Criminologia que, de fato, se preocupem com as questões raciais.

*Contando as mortes de jovens negros: narrativas de um real insustentável*, texto de autoria de Poliana Ferreira e Ricardo Cappi, volta-se para a morte de jovens negros para tecer considerações acerca da produção das estatísticas de homicídios no Brasil e sobre a própria utilização do termo “genocídio” para descrever tal fenômeno. Os autores lançam mão de uma abordagem empírica na investigação sobre como a variável raça ainda aparece de modo insuficiente nas estatísticas da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.

A reflexão proposta pelos autores pelo o uso de “genocídio” para qualificar a morte de jovens negros serve como instrumento de mobilização de novas narrativas sobre a morte. Nesse sentido, o problema passa a ser enfrentando em uma perspectiva sistêmico-histórica, desnudando a mórbida relação entre o racismo histórico das instituições no Brasil e a seletividade do sistema penal.

Em *A espacialização da morte e padrões mórbidos de governança espacial: homicídios de jovens em Salvador 2010-2015*, Bianca Santos Souza, Caroline Ribeiro Cardoso, Karina Matos da Silva e Márcia Esteves de Calazans apresentam os resultados da pesquisa *Organização Social do Território e os Homicídios de Jovens em Salvador (2010-2015)*, concluída no primeiro semestre de 2016. A reflexão proposta pelas(os) autoras(es) pelo uso das categorias “espacialização das mortes”, “racialização dos territórios” e necropolítica, são qualificadas a partir dos indicadores das mortes por homicídios dolosos de jovens na cidade de Salvador. Assim, apresentam como a distribuição desigual das mortes violentas no espaço urbano da cidade de Salvador e nas áreas urbanas da periferia concentram elevadas estatísticas de violência letal, o que denominam de espacialização da morte. Nesse sentido, para as(os) autoras(es), a distribuição desigual da morte nessa cidade se constitui em uma necropolítica estatal de gestão do espaço urbano e controle da população, seja por omissão, seja por cumplicidade com os padrões mórbidos de relações raciais no Brasil. E afirmam que esses espaços-territórios, racializados, têm se colocado como lugar privilegiado para onde o Estado-Força e as suas modernas tecnologias de contenção social se voltam com frequência cada vez maior, configurando padrões mórbidos de governança espacial.

Já em *As drogas, os inimigos e a necropolítica*, Antônio Carlos Ribeiro Junior discute como a criminalização de determinadas drogas é utilizada como dispositivo de

controle social das pessoas que compõem determinados grupos étnicos. E aponta como a política criminal sobre drogas é utilizada como subterfúgio para viabilizar práticas racistas e classistas. O jovem negro e periférico será, via-de-regra, colocado (não apenas pelo Estado, mas também pela mídia e reproduzido pela sociedade) como traficante de drogas, sujeito a violências e exposto como inimigo interno da sociedade.

Finalmente, o texto de Thais Diniz Coelho de Souza sobre a *Seletividade racial do sistema penal brasileiro: origem, mecanismos de manutenção e sua relação com a vulnerabilidade por culpabilidade* também traça os caminhos de uma criminologia crítica, refletindo sobre a seletividade do sistema penal brasileiro, a construção do estereótipo do negro como criminoso, destacando-se o papel ideológico da criminologia positivista.

### **Raça, Gênero e Resistência Cultural**

Em *Cultura da periferia e o olhar do Poder Judiciário: a questão da apologia do crime*, Maristela Barbosa busca analisar a forma como o Poder Judiciário tem tratado as expressões culturais associadas à população dos bairros periféricos e como ele tem se portado na aplicação da legislação penal. Para tanto, a autora toma como recorte a produção cultural ligada à cultura de periferia. Trata-se de um estudo de caso, a partir de algumas sentenças do Poder Judiciário, relativas a músicas e/ou a *shows* de *rap* e *funk*. A escolha de tais estilos musicais como objeto de estudo decorre de sua associação com os bairros periféricos e com a população em situação de vulnerabilidade social, constituindo-se em forma de identidade dessa população ali residente, em especial dos jovens, considerando as questões postas na teoria do reconhecimento de Honneth. Tal análise busca estabelecer um questionamento sobre os parâmetros dogmático-penais, marcadamente eurocêntricos, e a realidade dos países de capitalismo periférico, de forma a pugnar pela necessidade de se questionar a forma de aplicação do Direito Penal, com vistas a não violação dos direitos fundamentais em sociedade marcadas pela desigualdade.

Em *Raça e gênero na obra de Nina Rodrigues – a dimensão racializada do feminino na criminologia positivista do final do século XIX*, Naila Franklin e Evandro Piza se voltam para a produção do discurso criminológico da “mulher criminosa” em fins do século XIX, em uma análise a partir da obra do médico legista Nina Rodrigues. O texto parte dos aportes

teóricos da Criminologia Crítica e da chamada “criminologia feminista”, para tentar articular uma possível “criminologia feminista negra”, em que a análise feita a partir do sistema do sexo/gênero esteja aliada à preocupação de se investigar o papel das mulheres negras enquanto grupo controlado pelo sistema penal.

É nesse sentido que o “problema do negro”, abordado na obra de Nina Rodrigues, ganha novos matizes: o racismo científico e criminológico passa, então, a ser examinado a partir da categorização da “mulher” feita em sua obra. Categorias que eram, inicialmente, corpóreas: possuídas (históricas e mães de santo); despossuídas (violadas ou mutiladas); e poluídas (degeneradas física ou mentalmente). A própria ideia de inferioridade jurídico-penal do negro desenvolvida por Rodrigues, se vista sob a ótica do gênero, permite observar que várias das condutas por ele descritas eram baseadas em inúmeras “condutas femininas”, como o aborto, o infanticídio e prostituição. O texto acaba por mostrar de que maneira a construção do *homo criminalis* depende da fabricação também de uma “mulher criminosa”.

O texto *Mulheres e controle policial no Recife do início do século XX*, de Manuela Valença e Marília Pessoa de Mello, alia a reflexão histórica acerca do controle policial na cidade de Recife, em princípios do século passado, com o desenvolvimento da Criminologia Crítica e da criminologia feminista, para investigar o modo com que mulheres aparecem como “seres criminosos”. Desse modo, a leitura tradicional do processo de criminalização é apresentada pelo texto com outras lentes: quem eram, no início da era republicana, as mulheres entendidas como criminosas? A pergunta formulada permite que as autoras reflitam sobre a seletividade do sistema penal e sobre a vitimização das mulheres.

O evento histórico que serve de substrato para as análises desenvolvidas são as prisões realizadas em 1920 pela polícia de Pernambuco/Recife, nas quais a “loucura” e as “ilegalidades populares” eram as duas grandes justificativas para se prender mulheres. É, nesse sentido, que para as autoras “[...] o padrão de seleção da polícia é exatamente o padrão de seleção de uma polícia em uma sociedade disciplinar”, já que os rostos selecionados eram justamente aqueles da anormalidade fabricada pelo discurso médico-penal.

## **REFERÊNCIAS**

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 43, nov. 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 14, p. 276-287, abr. / jun. 1996.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais**: uma introdução crítica ao racismo. 1989. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

CARVALHO, José Jorge. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p. 88-103, 2005-2006.

CARVALHO, Salo de. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim**, São Paulo, v. 21, n. 104, p. 279-303, set./out. 2013.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia & racismo**. Curitiba: Juruá, 2002.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Ensaio sobre a hipótese colonial**: racismo e formação do sistema penal no Brasil. Brasília, DF: Saraiva, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: (o legado da “raça branca”) 5ª ed. São Paulo: Globo, 2008. v. 1.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime patriarcal. São Paulo: Global, 2004.

HUNGRIA, Nelson. A criminalidade dos homens de cor no Brasil. Rio de Janeiro. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 273-297, 1956. Comentários ao Código Penal, p. 283

IANNI, Octávio. **Escravidão e racismo**. São Paulo: HUCITEC, 1988.

JARDIM, Drielly. **MNU**: 34 anos de luta contra o preconceito racial. 2012. Brasília, DF: Palmares Fundação Cultural, 2012. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=21311>>. Acesso em: nov. 2016.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NASCIMENTO, Abdias do; NASCIMENTO, Elisa Larkin. Reflexões sobre o movimento negro no Brasil, 1938-1997. In: HUNTLEY, Lynn; GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2000; p. 41-61.

PRANDO, Camila C. M. **A criminologia crítica no Brasil desde os estudos críticos sobre branquidade**, 2016. Não publicado.

RAMOS, Alberto Guerreiro. A patologia social do 'branco' brasileiro. In: \_\_\_\_\_. **Introdução crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

REIS, João José. Aprender a raça. **Revista Veja**, São Paulo, p. 189-195, abr. 1993. Edição comemorativa de 25 anos: Reflexões para o Futuro.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZUBERI, Tukufu; BONILLA-SILVA, Eduardo (Ed.). **White logic, white methods: racism and methodology**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2008.